

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELAS (Escola-Sede)

CONSELHO GERAL

◆ **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL:**

[decreto-lei n.º 75/2008, reduplicado pelo decreto-lei n.º 137/2012]

- a) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros (à exceção dos representantes dos alunos);
- b) eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) aprovar o mapa de férias do diretor.